

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi anexado ao processo próprio da Prefeitura, nos termos do Art. 118 revamp da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 24 de 11 de 2017.

[Assinatura]
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONTRATO Nº 431/2017.

Contrato de prestação de serviços de Nutrição, planejamento, organização e distribuição de alimentação escolar que celebram, de um lado, o Fundo Municipal de Educação e, de outro a Empresa LR Assessoria e Consultoria Nutricional Ltda.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr. LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 422.366.571-53 residente e domiciliado nesta cidade de Catalão, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **LR ASSESSORIA E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.591.979/0001-39, situada na Rua Benjamim Antônio da Costa, nº 412, Sala 02, Santa Terezinha, Catalão, Estado de Goiás, CEP 75.709-400, representada por **LARYSSA POSSEBON ROSA SILVÉRIO**, brasileira, casada portador(a) do CPF nº 743.626.231-91 e da CI/RG nº 4320380 2ª Via - SSP GO, residente e domiciliado(a) em Catalão - GO doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Da fundamentação legal: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, atuada sob o nº **118/2017**, do tipo menor preço por item, homologada pelo Ilustríssimo Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Educação em 25 de outubro de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº **2017021363**, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Nutrição para fornecer 06(seis) profissionais qualificados na área, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação na organização e planejamento da Alimentação Escolar do Município de Catalão, conforme especificações e quantidades estabelecidas no respectivo Termo de Referência (**Anexo I**), como parte integrante do Edital de **Pregão Presencial nº 118/2017** e seus anexos e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 243.120,00** (duzentos e quarenta e três mil, cento e vinte reais).

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO POR PROFISSIONAL	VALOR MÁXIMO ESTIMADO POR MÊS PARA 06(SEIS) PROFISSIONAIS	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA 06(SEIS) PROFISSIONAIS PARA 12(DOZE) MESES.

[Assinatura]

1	1	Fornecimento de 06(seis) profissionais (Nutricionistas) para atuar na área de merenda escolar do município, realizando a confecção de cardápio, treinamentos, manual de boas práticas, planejamento de compras, organização de toda a logística do Setor de Alimentação - SEMAE.	R\$	3.376,66	R\$	20.260,00	R\$	243.120,00
---	---	--	-----	----------	-----	-----------	-----	------------

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. Os pagamentos deverão ser efetuados pelo Fundo Municipal de Educação, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

3.2. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do setor responsável pela fiscalização da Nota Fiscal e da fatura apresentada, ficando assegurado o prazo máximo 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, fundação pública, inscrita no CNPJ sob nº 22.781.167/0001-70, com sede no endereço na Rua Abdon Leite, nº 28, Loteamento Boa Sorte, Catalão-Goiás, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos bens efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o pagamento ocorrerá após a regularização da situação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidões negativas.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste processo correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, alocados no Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, na seguinte dotação orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SECULT.	25.2601.12.122.4001.4193 – 339036.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Havendo mútuo interesse, o presente contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

8.1. Os acréscimos ou supressões dos serviços contratados que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Na hipótese de aumento geral de preços dos serviços contratados, demonstrados de forma analítica o aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

10.1. A execução dos serviços poderá se dar de forma imediata após a homologação do Processo Licitatório pela Autoridade competente, a assinatura deste contrato e a emissão de Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução dos serviços, objeto deste Instrumento, deverá ocorrer, de forma imediata, mediante emissão de Ordens de Execução emitida pela autoridade competente, onde conste a identificação pormenorizada do serviço, a quantidade, marca (se houver) e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, após assinatura do presente contrato, devendo ser executados, as expensas da CONTRATADA, no local determinado pelo Secretária Municipal de Educação, imediatamente após a solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE solicitará os serviços, através de Ordens de Fornecimentos emitidas por autoridade competente, na medida de suas necessidades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Verificada a desconformidade do serviço, o contrato será rescindido, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, exceto nos casos de situações passíveis de ajustes, que deverão ser promovidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Planejamento e distribuição de gêneros para a merenda escolar com as seguintes refeições (desjejum, mamadeiras, lanches, café, almoço, jantar e outros) a serem oferecidos aos alunos dos CEMEI'S, CRECHES, Centro Municipal de Educação Infantil, Escola Municipal de Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e Programa Mais Educação, para atender às exigências

estabelecidas pela Resolução FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE nos estabelecimentos educacionais, seguindo cardápios elaborados pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Implantar e Monitorar todas as normas de higiene propostas pela Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA RDC nº. 216 de 15 de setembro de 2004, a Portaria CVS nº. 06/99 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde e a Portaria ANVISA nº 1.428/MS;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Monitorar a realização da limpeza e a organização das cozinhas das Unidades Escolares, estoques de gêneros alimentícios e bebedouros, bem como planejamento compra dos utensílios utilizados para o preparo das refeições.

PARÁGRAFO QUARTO: Executar os serviços da seguinte forma:

a) monitoramento da distribuição dos Gêneros alimentícios para preparo da alimentação escolar para as unidades de ensino da rede municipal que será por refeição, de acordo com o número de alunos das Unidades de Ensino;

b) disponibilizar o quantitativo mínimo de 6 (seis) NUTRICIONISTAS com jornada mínima de jornadas de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em turno matutino e vespertino;

b.1. Os horários dos nutricionistas serão estipulados de acordo com a necessidade das Unidades de Ensino, em consonância com o horário de funcionamento das unidades;

b.2. Excepcionalmente, quando houver necessidade de trabalho aos sábados, com jornada de 04 (quatro) horas, por qual quer motivo ou outras anormalidades, ou em função de necessidades geradas pelo calendário escolar, as Unidades de Ensino farão comunicado por meio de ofício para a Coordenação de Alimentação e Nutrição Escolar, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, para que se possa oficializar à CONTRATADA para que esta proceda a alteração da rotina de trabalho de seus funcionários.

c) A CONTRATADA ficará responsável pelo planejamento de compras, estocagem, distribuição e monitoramento das despesas e execução dos serviços de preparo e distribuição da merenda escolar das unidades de ensino Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO: Os cardápios serão elaborados, mensalmente, por nutricionistas da CONTRATADA, nos termos da Resolução FNDE nº 26/2013.

a) Conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, o cardápio poderá ser adequado para atender aos alunos com patologias específicas conforme determinado pelo § 5º do artigo 14 da Resolução FNDE nº 26/2013.

PARÁGRAFO SEXTO: Os profissionais da CONTRATADA deverão atender aos seguintes requisitos básicos:

a) Ter cuidados com a higiene pessoal, como cabelos cobertos e presos, as mãos sempre limpas, unhas curtas e limpas e sem esmaltes e/ou bases, uso constante de uniformes, mantendo-os sempre limpos e passados, e touca na cabeça, bem como noções de higiene e saúde para prevenir doenças.

b) deverão utilizar, diariamente, uniformização completa de cor clara, mesmo que o uniforme da Empresa inclua touca, bem como a não utilização de bijuterias, joias, relógios e perfumes fortes, esmaltes/base e maquiagem pois estarão em ambiente de manipulação de alimentos constante.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de trabalhos realizados pelas nutricionistas semanalmente a CONTRATANTE para verificação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá comunicar ao responsável da CONTRATANTE qualquer irregularidade ocorrida na execução dos serviços, bem como toda solicitação ou necessidade de serviço que não tenha sido programada.

PARÁGRAFO OITAVO: Fazer a interlocução entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE no que se refere à parte técnica e específica da área de nutrição e boas práticas;

PARÁGRAFO NONO: Requisitar à CONTRATANTE a imediata reposição ou substituição da merendeira, quando da sua ausência, a fim de evitar qualquer prejuízo aos trabalhos junto à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Observar e orientar as merendeiras para o cumprimento das boas práticas ambientais e de manipulação de alimentos, de acordo com a preparação e racionamento dos alimentos determinado pela Coordenação de Alimentação e Nutrição Alimentar;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Controlar o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Realizar a supervisão e a fiscalização diária da execução dos serviços, objeto do contrato, especialmente no que se refere às atribuições do profissional nutricionista;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Coordenar e controlar as atividades relacionadas aos serviços de produção e distribuição de Gêneros Alimentícios e atividades desenvolvidas nas cozinhas das unidades escolares, assegurando o bom funcionamento e a normalidade destes serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTA: Orientar a execução dos cardápios elaborados pela CONTRATANTE com apoio do CAE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fazer relatórios periódicos de consumo dos gêneros alimentícios perecíveis e dos gêneros alimentícios estocáveis para abastecimento das unidades escolares, fornecendo os a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Coordenar as atividades de produção (pré preparo, preparo e distribuição), bem como o atendimento aos usuários e a padronização das preparações;

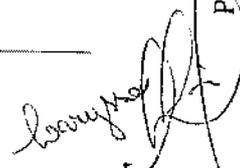
PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Coordenar e orientar o acondicionamento dos alimentos de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis ao caso;



PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Coordenar a limpeza e higienização em todos os setores relacionados aos serviços, de acordo com a periodicidade de limpeza;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Realizar visitas diárias nas Unidades Escolares para a supervisão e fiscalização da execução correta dos cardápios, assim como das condições higiênico sanitárias das cozinhas nessas unidades, que são as seguintes:

UNIDADE	ENDEREÇO/BAIRRO
CAIC São Francisco de Assis	R. Tem. Cel. João Cerqueira Netto s/nº Jardim Primavera. CEP. 75022-080
CMEI João Margon Vaz	R. 02 Esq. c/ a R. A, nº 81 - Setor Flamboyant
CMEI Natália Safatle Soares	R. Alberto Elias, nº 532 - Evelina Nour
CMEI Prof. Aníbal Rosa do Nascimento.	Av. José Marcelino, nº 1050 - Castelo Branco
CMEI Prof. ^a Ruth Silva	R. 403, nº 735 - Pontal Norte
CM Alba Mathias Mesquita	Av. Espírito Santo, nº 205 - Setor Aeroporto
CM Ana Maria Guimarães de Macedo Montenegro	R. Salvador, nº 389 - Vila Erondina
CM Dona Maria Isabel de Mendonça Netto.	R. G-3, nº 210 - Santa Terezinha
CM Eva Francisca de Mesquita	R. Carolina Vaz, s/nº - Pires Belo
CMEI Irmã Yolanda Vaz	R. Ten. Cel. João Cerqueira Netto, s/nº - Jardim Primavera
EM Arminda Rosa de Mesquita	Faz. São Domingos, s/nº - Zona Rural
EM Cleonice Evangelista do Nascimento	R. 21, nº 91 - Setor Universitário
EM Cristina de Cassia Rodovalho	R. 503, nº 333 - Santa Cruz
EM Dário Pires	R. Minas Gerais, nº 325 - Pires Belo
EM Dep. Wilson da Paixão	R. Florianópolis, s/nº - Vila Erondina
EM Francisco Clementino San Tiago Dantas	R. Antônio Horácio Pereira, nº 215 - Ipanema
EM Frei João Francisco	R. A, nº 300 - Santa Helena II
EM Jose Sebba	R. Ovídio Francisco de Oliveira, s/nº - Parque das Mangueiras
EM Lázaro Pinto Marra	R. 308, nº 395 - Jardim Catalão
EM Maria Bárbara Sucena	Faz. Morro Agudo/Cisterna - Zona Rural
EM Nilda Margon Vaz	R. 96, s/nº - Castelo Branco
EM Nilza Ayres Pires	R. Recife, nº 625 - Teotônio Vilela
EM Patotinha	R. Guatemala, nº 180 - Bairro das Américas
EM Pedro Netto Paranhos	R. 416, nº 416 - Pontal Norte
EM Prof. ^a Maria Conceição Martins Silva	R. Juraci Pontes, s/nº - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
EM Santa Inês	Faz. Martírios - Dist. Santo Antônio do Rio Verde
Centro de Educação Infantil MEIMEI	R. São Carlos, nº 67 - Vila Cruzeiro I
Creche Recanto Infantil	R. Getúlio Vaz, nº 287 - Nsra de Fatima



Escola Allan Kardec	R. 2 de Outubro, nº 1653 - Jardim Paraiso
Escola Creche São Francisco	R. D. Josefina, nº 310 - Nsra de Fatima

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea "a" da Lei 8.212 de 1991;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e observados os termos do Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ficando designado como gestor representante a Sra Catarina Narciso Pires, servidora pública municipal, residente e domiciliada nesta cidade, na sua falta, ausência ou impedimento, a servidora acima designada será substituída pela servidora Sra Fernanda Correa Mariano, conforme Portaria nº 056/2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão pelo CONTRATANTE, pelos motivos e na forma e consequência prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da referida lei, no que couber, e os demais diplomas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 80 da citada lei, no que couber ao presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES:

14.1. As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02 e arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Prefeito em função da natureza e da gravidade da falta cometida:
 - a) Por 06 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido adjudicado, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório;
 - b) Por 01 (um) ano - quando a CONTRATADA executar o fornecimento de forma incorreta, infringindo a legislação vigente e pertinente a matéria, de forma dolosa;
 - c) Por até 02 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a funcionário ou a Secretário do CONTRATANTE:

a) O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão - GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;

b) A sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONTRATADA o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas que em razão deste contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

15.1. Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

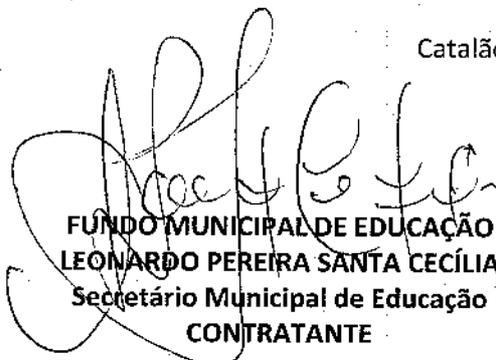
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município); conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (sítio da internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

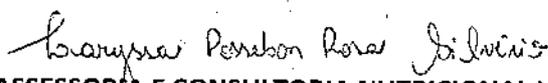
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

18.1. Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

18.2. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

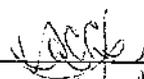
Catalão - GO, 22 de novembro de 2017.


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE


LR ASSESSORIA E CONSULTORIA NUTRICIONAL LTDA
CNPJ nº 28.591.979/0001-39
LARYSSA POSSEBON ROSA SILVÉRIO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Antonio Aparecido
CPF: 041.484.641-77


Nome: Marcelo de Souza
CPF: 025.253.091-65